



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A., PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA HOROSSAZONAL.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor de Áreas Públicas, Complexo C, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, doravante denominada CEB DISTRIBUIÇÃO, e neste ato representada por seu Superintendente de Atendimento, o senhor ROBERVAL MANCILHA SCARPA, portador da Carteira de Identidade n. 692.367 - SSP/MG e do CPF n. 237.648.136-87, e por sua Gerente de Grandes Clientes, a senhora SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL, portadora da Carteira de Identidade n. 897.825-SSP/DF e do CPF n. 392.466.391-20, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 24, XXII, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 20, XVI, e, ainda, em conformidade com a Resolução n. 414, de 9/9/10, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e demais normas que regulam a espécie, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo regular, exclusivamente, o fornecimento à CONTRATANTE pela CEB DISTRIBUIÇÃO, da energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações da Coordenação de Transportes e do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, localizados no Setor de Garagem Oficial Norte.

Parágrafo único – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o



parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na freqüência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de 380 (trezentos e oitenta) Volts, tensão de medição de 220 (duzentos e vinte) Volts. O respectivo faturamento será feito na modalidade tarifária de Alta Tensão Horossazonal Azul do subgrupo AS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

- a) CARGA INSTALADA
 - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) DEMANDA
 - média das potências elétricas ativa ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reativo (kvarh) respectivamente;
 - demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
 - valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
 - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- c) DEMANDA CONTRATADA
- d) DEMANDA FATURÁVEL
- e) DEMANDA MEDIDA



- f) ENERGIA ELÉTRICA ATIVA
 - aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
- g) ENERGIA ELÉTRICA REATIVA
 - aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reativo-hora (kvarh);
- h) FATOR DE CARGA
 - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
 - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;
 - grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição, definida conforme art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010.
 - período definido pela concessionária e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, considerando as características do seu sistema elétrico;
 - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
 - valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
- i) FATOR DE POTÊNCIA
- j) GRUPO “A”
- k) HORÁRIO DE PONTA
- l) HORÁRIO FORA DE PONTA
- m) IMPORTE
- n) PERÍODO DE TESTE
 - período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Concessionária, mediante solicitação fundamentada da CONTRATANTE;
 - período de 07 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro;
- o) PERÍODO SECO



- p) PERÍODO ÚMIDO - período de 05 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
- q) PONTO DE ENTREGA - ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- r) POTÊNCIA ATIVA - quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- s) SEGMENTOS HOROSSAZONAIOS - são formados pela composição dos períodos úmido e seco, com os horários de Ponta e Fora de Ponta, denominados conforme a seguir:
(FS) - Horário Fora de Ponta em Período Seco
(FU) - Horário Fora de Ponta em Período
(PS) - Horário de Ponta em Período Seco
(PU) - Horário de Ponta em Período Úmido
- t) TARIFA AZUL (Horossazonal) - modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- u) ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA - quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEMANDA CONTRATADA

A CONTRATADA fará, à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica, cujos valores das demandas para fins deste Contrato serão os seguintes:

PERÍODOS	DEMANDA (kW)	
	Horário de Ponta	Horário Fora de Ponta
ÚMIDO (Dezembro a Abril)	260	360
SECO (Maio a Novembro)	260	360

Parágrafo Primeiro – Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO, a(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser ampliada(s) mediante solicitação da CONTRATANTE à CEB DISTRIBUIÇÃO, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CEB DISTRIBUIÇÃO, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.



Parágrafo Segundo – A redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) poderá(ão) ser efetuada(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e uma vez a cada 12 meses.

Parágrafo Terceiro – Se a redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) for solicitada antes de decorridos 12 (doze) meses, a CONTRATANTE indenizará à CEB DISTRIBUIÇÃO, uma vez realizados investimentos, a importância calculada de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL n. 414/10, de 9/9/10, ou outra que venha a substituí-la, vigente à época da efetiva redução ou rescisão deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Em cada caso, o estabelecimento dos novos valor(es) de demanda(s) contratada(s) serão formalizados por troca de correspondência entre as partes, com emissão de Termo Aditivo e reger-se-á(ão) pelos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO à CONTRATANTE será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CEB DISTRIBUIÇÃO diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CEB DISTRIBUIÇÃO analisará eventuais prejuízos ocasionados à CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver ocorrido para os mesmos, ressalvando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.

Parágrafo Primeiro – Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Parágrafo Segundo – A CEB DISTRIBUIÇÃO poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Parágrafo Terceiro – Não será permitida a ligação de equipamento



gerador de energia elétrica de propriedade da CONTRATANTE, em paralelo com o sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO. Excepcionalmente e a critério exclusivo da CEB DISTRIBUIÇÃO, este tipo de ligação será permitida mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada da CONTRATANTE e sujeita à análise e aprovação da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela operação do sistema. A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

Parágrafo Quarto – Caberá à CONTRATANTE manter, no ponto de entrega, fatores de potência o mais próximos possíveis da unidade, instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDAÇÃO

A medição da energia fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CEB DISTRIBUIÇÃO, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

Parágrafo Primeiro – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo – Periodicamente, a CEB DISTRIBUIÇÃO procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

Parágrafo Terceiro – A CEB DISTRIBUIÇÃO compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a esta assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo porém a esta, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INMETRO) e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO devidamente identificados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes



da CEB DISTRIBUIÇÃO, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CEB DISTRIBUIÇÃO, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 3 (três) dias, isentando-se a CEB DISTRIBUIÇÃO de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Constituirá motivo de suspensão de fornecimento, após notificação prévia por escrito, a inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente Contrato e os demais casos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório de unidade consumidora rural que utilize energia elétrica predominantemente para fins de irrigação, ou sazonal. Entretanto, a religação da unidade consumidora estará condicionada à disponibilidade do Sistema Elétrico da CEB DISTRIBUIÇÃO, no ponto de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A CEB DISTRIBUIÇÃO deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, nunca inferiores ao limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico através da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Parágrafo Único – A CEB DISTRIBUIÇÃO efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo



das faturas, observadas as cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição n. 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro – Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada segmento horossazonal, quando aplicável.

Parágrafo Quarto – Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa horossazonal:

a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa convencional, da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou

c) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Quinto – À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será aplicada a tarifa de ultrapassagem, que corresponde a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sexto – Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a CEB DISTRIBUIÇÃO libera à CONTRATANTE o período de teste com duração de (3) três ciclos completos de faturamento, sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 93 e 134 da Resolução 414/10 ANEEL.



Parágrafo Sétimo – Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda de acordo como o disposto nos parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 134 da Resolução 414/10 ANEEL, de acordo com cada enquadramento tarifário (consumidores Convencionais ou Horrossazonais)

Parágrafo Oitavo – Quando o fator de potência for inferior ao ‘Fator de Potência de Referência’ estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL n. 414/10. Caberá à CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

Parágrafo Nono – A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na modalidade tarifária horrossazonal é a seguinte:

- a) Para Demanda de Potência (kW):
 - a.1) Um preço para Ponta (P)
 - a.2) Um preço para Fora de Ponta (F)
- b) Para Consumo de Energia (kWh):
 - b.1) Um preço para Ponta em Período Seco (PS)
 - b.2) Um preço para Fora de Ponta em Período Seco (FS)
 - b.3) Um preço para Ponta em Período Úmido (PU)
 - b.4) Um preço para Fora de Ponta em Período Úmido (FU)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CEB DISTRIBUIÇÃO e sem direito da CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1) A CONTRATANTE deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.2) A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada e/ou sua demanda além do limite estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato, sem prévia apreciação e anuênciam por parte da CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.3) A CONTRATANTE transferir este Contrato a terceiros, sem prévia anuênciam da CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.4) A CONTRATANTE descumprir a qualquer cláusula deste Contrato; e



c) Por iniciativa da CONTRATANTE se a CEB DISTRIBUIÇÃO descumprir qualquer cláusula deste Contrato.

Parágrafo Único – O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, os seguintes cobranças:

a) Valor correspondente ao faturamento de todo o MUSD (demanda) contratado subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

b) Valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos no parágrafo 5º do Art. 61 da Resolução ANEEL n. 414/10, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a), para o posto horário fora de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, de 27/8/11 a 26/8/12, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da CEB DISTRIBUIÇÃO, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente Contrato, tais alterações serão incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão as condições gerais das normas e



disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 467.508,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oito reais), sendo:

- a) R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais), referentes ao fornecimento de energia elétrica; e
- b) R\$ 6.708,00 (seis mil e setecentos e oito reais), referentes à Contribuição de Iluminação Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2011NE001739, emitida em 30/5/11, no valor de R\$76.800,00 (setenta e seis e oitocentos reais) e n. 2011NE001740, emitida em 30/5/11, no valor de R\$1.118,00 (um mil e cento e dezoito reais), correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001
- Natureza da Despesa:
(Nota de Empenho n. 2011NE001739)
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Natureza da Despesa:
(Nota de Empenho n. 2011NE001740)
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a Coordenação de Arquitetura e Engenharia, localizada no 19º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de agosto de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Roberval Mancilha Scarpa
Superintendente de Atendimento
CPF n. 237.648.136-87

Selma Batista do Rêgo Leal
Gerente de Grandes Clientes
CPF n. 392.466.391-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA

PROCESSO CEB DISTRIBUIÇÃO N. 093001887/2004
IDENTIFICAÇÃO CEB N. 952467-3